

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo I)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente), anexando orçamento detalhado e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a) e pelo contador da entidade não governamental.
IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA (Art. 90, Parágrafo Único, e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
V. Deliberação ou resolução do CMDCA e cópia da Ata da reunião na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VI. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
VIII. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
IX. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
X. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XI. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.
XII. Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.
XIII. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com construção, reformas, reparos e ampliações de imóveis, em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEIL, já analisado pela mesma; 2- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento; 3- Memorial descritivo; 4- Cronograma; 5- Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso; 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado, junto das respectivas ARTs; 7. Comprovação da propriedade do imóvel- Registro do Imóvel.
XIV. Cópia da Lei de Utilidade Pública ESTADUAL.
XV. Comprovação de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, incluindo a validação dos cursos ofertados.
XVI. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social

93325/2015

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
PORTARIA nº 035/2015 – COMEC

O Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, no uso das suas atribuições que conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995 e o Decreto Estadual nº 185/2015;
Art. 1º - Designar COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO, com a competência de desempenhar todas as funções pertinentes à análise, acompanhamento, supervisão e fiscalização para o recebimento provisório e definitivo dos projetos de engenharia contratados pela COMEC relativamente ao programa PAC - DRENAGEM, especificamente dos Parques: Ambiental Itaquí; Metropolitano do Iguaçú; Natural do Iguaçú e Ambiental Piraquara.

Art. 2º - A Comissão será assim constituída:

- PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO, RG: 5.758.325-8, como Presidente;
 - ROBSON NEY DALLA VECCHIA, RG: 1.399.894-9, como membro Titular e Suplente do Presidente;
 - RICARDO MAURÍCIO DE FREITAS ANDRADE, RG: 9.165.872-0, como membro Titular;
 - CARLA GERHARDT, RG: 5.924.728-0, como membro Titular;
 - RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, RG: 1.045.998-2, como membro Suplente;
 - LUIS ANTONIO LORENZETTI JUNIOR, RG: 30.541.515-3, como membro Suplente;
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação. Revoga-se a Portaria nº. 33/2015.
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE
Curitiba, 19 de Outubro de 2015.
Omar Akel
Diretor Presidente da COMEC

93562/2015

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3141/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1435/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Água do Meio, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçú, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Espigão Alto do Iguaçú.

§ 2º A Resolução nº 1514/2009, de 05/05/2009, com fundamento no Parecer nº 1025/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3519/2012, de 05/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3143/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1436/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coqueiro, 917, do Município de Quedas do Iguaçú, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino citada no caput do art. 1º é mantida pelo Município de Quedas do Iguaçú.

§ 2º A Resolução nº 2252/1994, de 29/04/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 675/2015, de 31/03/2015, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 933/2014, de 17/02/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a